

PROCESSO ON-LINE Nº 2142/17

DATA: 29/05/17

PROTOCOLO Nº 14.666.321-4

DATA: 12/06/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 526/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GRANDES RIOS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: de 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Conformidade.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1961/18-Sued/Seed, de 22/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, de interesse do Colégio Estadual do Campo Marechal Floriano Peixoto – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Paraná, nº 159, município de Grandes Rios. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1650/17, 18/04/17, pelo prazo de cinco anos, de 23/03/17 a 23/03/22.

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 2093/95, de 24/05/95;
- b) reconhecimento: nº 1876/99, de 11/05/99;

PROCESSO ON-LINE N° 2142/17

c) renovação do reconhecimento: n° 4833/13, de 28/10/13 com base no Parecer CEE/CEMEP n° 321/13, de 08/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 336/17, de 14/06/17, do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 20/06/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4133/18, de 14/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quadro da avaliação interna:

PROCESSO ON-LINE N° 2142/17

ANO	Série/Ano	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Concluintes
2012	1º série/ bloco-1	12	0	0	1	11
	1º série/ bloco-2	12	2	0	2	8
	2º série/ bloco-1	14	0	0	4	10
	2º série/ bloco-2	9	0	0	0	9
	3º série/ bloco-1	13	0	0	1	12
	3º série/ bloco-2	15	1	1	1	12
2013	1º série/ bloco-1	16	2	0	0	14
	1º série/ bloco-2	13	4	1	1	7
	2º série/ bloco-1	12	2	0	0	10
2013	2º série/ bloco-2	13	1	1	0	11
	3º série/ bloco-1	13	1	0	1	11
	3º/série/ bloco-2	9	0	0	0	9

2014	1º série/ noite	39	5	10	0	24
	2º série/ manhã	11	1	0	0	10
	2º série/ noite	17	6	0	0	11
	3º série/ manhã	10	3	0	0	7
	3º série/ noite	13	3	0	1	9
2015	1º série	21	3	0	4	14
	2º série	16	1	0	0	15
	3º série/ manhã	10	1	0	0	9
	3º série/ noite	14	0	0	0	14
2016	1º ano	24	6	0	4	14
	2º ano	15	3	0	0	12
	3º ano	16	1	0	1	14

PROCESSO ON-LINE N° 2142/17

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/06/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente é habilitado para as disciplinas indicadas, conforme estabelece o inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expira em 11/10/19, e a Licença Sanitária venceu em 28/09/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Marechal Floriano Peixoto – Ensino Fundamental e Médio, município de Grandes Rios, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e para a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 2142/17

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP